

Ineditos do Padre Antonio Vieira

Fazem parte da minha collecção quatro preciosos documentos, que nos recordam Antonio Vieira, o grande mestre da lingua, o consummado politico, o famoso missionario.

O primeiro é uma carta a El-Rei, encarecendo os serviços de Balthasar de Souza Pereira e pedindo que elle por isso que ainda está no Maranhão succeda no governo ao Mestre de Campo André Vidal de Negreiros, nomeado para Pernambuco. Possuo o autographo, o original.

Sabe quem compulsou a lista dos governadores do Maranhão que Vieira não logrou collocar o protegido no posto almejado. Apesar de *considerada*, não surtiu effeito a carta de recommendação.

Falta de prestigio no advogado e protector não foi por certo que esse desfructou sempre a confiança e o favor regios em quanto sentou-se no throno D. João, e até mesmo acabava de obter estrondosa victoria sobre seus adversarios no Brasil, alcançando a creação da Junta das Missões e a Provisão de 9 de Abril de 1655, tão de feição a exasperar os espoliadores dos indios, mas cheia de providencias tão justas que, refere Berredo, *o Senado da Camara para dar as provas mais publicas de sua obediencia foi comprimentar logo em corpo de ceremonia o Padre Vieira, conductor da Ley, rendendo-lhe as graças pelos grandes bens, que negociara para aquelle povo.*

Em 11 de Maio de 1655 recebeu André Vidal a

administração das mãos de Balthazar de Souza Pereira, e como uma das mercês, que teve com o titulo de Governador do Maranhão e de successor nas vagas que se dessem nos Governos de Pernambuco e Angola cabia-lhe a escolha da pessoa que o substituisse no Maranhão, elle deu preferencia para o cargo ao Sargento-mor Agostinho Correa, que se assignalara nas guerras Hollandêsas.

Devido a essa circumstancia naufragou a candidatura aventada.

Em Setembro de 1656 sahiu André Vidal por terra para Pernambuco, deixando no governo ao dito Agostinho Correa, que por sua vez o entregou a 16 de Junho de 1658 ao Com.or D. Pedro de Mello.

Não havia muito a influencia de Vieira se fizera sentir na nomeação de Paulo Martins Garro, despachado a pedido delle para a Capitania de Gurupá, ao mesmo tempo que para o Ceará era nomeado João de Mello de Gusmão, o primeiro capitão-mor propriamente dito que veio com a familia ao Ceará, onde havia apenas a infantaria do presidio, que cada anno se mudava. Por sua morte a viuva, D.a Theresa, passou-se por terra ao Maranhão em companhia de suas tres filhas menores.

João de Mello de Gusmão, cujo nome Varnhagen transformou em Guimão, foi soldado de valor e de serviços. Embarcou da Ilha Terceira para o Maranhão em 1618, mas arribando a Indias voltou ao Reino donde tornou a embarcar-se em 1624 com Francisco Coelho de Carvalho para Pernambuco; se achou na defeza da Parahyba contra as investidas dos Hollandêses: passando-se ao Estado do Maranhão em 1627 foi capitão-mor de Cumá e Gurupá, acompanhou a Pedro Teixeira até Quito em viagem, que durou 27 mezes e ao governador Feliciano Coelho de Carvalho quando foi desalojar os Inglêses, que se haviam fortificado num dos braços do rio Amazonas; vindo em 1641 da Ilha Terceira para o Reino com avisos do capitão-mor Francisco de Ornellas da Ca-

mara, foi aprisionado pelos Turcos e condusido a Argel; posto em liberdade, prendeu-o uma esquadra espanhola; restituido a Lisboa tornou a embarcar em 1649 para o Maranhão em companhia do governador Luiz de Magalhães e na volta foi outra vez aprisionado e condusido a Gallisa demorando-se ahi por 6 mezes com a mulher e tres filhos.

Competiram com elle Manoel Fernandes Pereira, que servira no Maranhão desde 1646 até 653 e que para lá voltara em 55 em companhia de André Vidal de Negreiros, e Paulo Martins Garro que servira na fronteira da Beira, se passara em 656 ao Maranhão e fôra Capitão de infantaria no Pará por nomeação de D. Pedro de Mello.

O segundo, do qual tenho copia photographica, está nos archivos da Ordem de Jesus no Limburgo Hollandês.

Toca a nós Cearenses de mais perto por versar sobre a Missão da Serra da Ibiapaba, tão amada e tão eloquentemente defendida por Vieira.

Nesse documento, attestado vigoroso das excellencias do espirito com que os Missionarios advogavam os interesses da religião e da patria, apura-se para a verdade historica: uma Ordem Regia para construcção de uma fortaleza em Camocim em 1659, a existencia então de um chefe ou principal da aldeia do Ceará com o nome de Algodão, a data verdadeira da posse de Pedro de Mello, que é 16 de Junho de 1658 e não Julho como ensina Varnhagen no seu catalogo dos governadores do Maranhão, catalogo em que tambem Diogo da Costa Machado tem o nome de Domingos da Costa e Alexandre de Souza Freire é Alexandre da Serra Freire.

Esse Catalogo do Visconde de Porto Seguro, que vem appenso á sua importantissima *Historia Geral do Brazil*, tem sido invocado a varios propositos e dado ensejo a varias surprezas, uma das quaes quero aqui registar.

Travada a questão Grossos, questão de limites

entre Ceará e Rio Grande, as partes contendentes apresentaram pela penna e voz de seus patronos as superioridades dos motivos e razões, que lhes assistiam no pleito. O Dr. Coelho Rodrigues, illustre advogado do Rio Grande, no intuito de apoucar a importancia de umas tantas datas de sesmarias apresentadas pela parte adversa as qualifica de *suspeitas, contraproducentes, apocryphas, concedidas pelo Capitão-mor Sebastião de Sá cuja passagem pelo governo do Ceará é pelo menos duvidosa ainda* (Rev. do Inst. Rio Grande do Norte, vol. 1.º, n.º 1.º, p. 80), *sesmarias visivelmente mutiladas, concedidas por Sebastião de Sá, cuja passagem pelo governo do Ceará é posta em duvida por Varnhagen na lista nominal dos seus governadores á pag. 1212.* (Rev. do Inst. do Rio Grande do Norte, vol. 1.º, n.º 2, p. 75).

E Coelho Rodrigues citou até a pagina de Varnhagen.

Tão importante se afigurou aos Rio Grandenses o argumento que nos *Apontamentos* (Rev. do Inst. Rio Grande. p. 27, vol. 3.º, n.º 1) disseram o Dr. Tavares da Lyra e Des.or Vicente de Lemos:

Que valor podem ter as sesmarias concedidas em algumas partes daquella região pelo Capitão-mor do presidio do Ceará, no periodo de 1681 a 1683, quando até o governo daquelle que as concedeu é problematico, não figurando na lista de que nos dá noticia Varnhagen?

E para que não houvesse duvida no espirito do leitor o Dr. Tavares da Lyra e Des.or Vicente de Lemos tambem escreveram com todas as letras: *Varnhagen ou Visconde de Porto Seguro, pag. 1212, vol. 2.º*

Abra-se a Hist. Geral do Brazil por Varnhagen ou Visconde de Porto Seguro e la vem no citado e repetido Catalogo dos Capitães-mores do Ceará o nome de Sebastião de Sá, escripto com todas as letras, collocado entre Jorge Correa da Silva e Bento de Macedo de Faria! E ao nome ajunta Varnhagen até a data da posse!

O P.e Antonio Ribeiro, a quem tantas vezes al-

lude Vieira, nasceu em S. Paulo em 1616 ou 1619 e entrou para a Companhia em 1637. Sabia perfeitamente o idioma dos indios, se bem que homem de mediocre talento. Em 1684 ainda estava na Missão do Maranhão, donde foi expellido com outros padres.

Seu companheiro Pedro Barbosa de Pedrosa, que serviu como missionario e visitador da dita Missão desde 1656 até 1684, era natural de Coimbrão, termo de Leiria, filho de Pedro Alvares de Pedrosa e primo legitimo de Francisco Cordeiro da Motta, natural de Monte Redondo. Entrou para a Companhia em 1632.

E' preciso não confundil-o com o P.e Manoel Pedroso Junior, que tambem esteve no Ceará (1694). Este nasceu em S. Paulo em 1661, entrou para o Collegio da Bahia em 1679, fez a formatura a 1 de Janeiro de 1696 e falleceu em Espirito Santo em Outubro de 1728.

Era perfeito conhecedor da lingua brasilica.

Quanto á referencia feita no documento ao forte do Camuci quero crer que se trataria de reconstrucção ou aperfeiçoamento nas obras, por quanto já a 9 de Fevereiro de 1656 André Vidal communicara a El-Rei que como meio de conter os indigenas e para segurança da navegação da costa construira um forte no Rio da Cruz ou Camoci, artilhara-o com 4 peças de 6 libras e guarnecera-o com 25 soldados e um cabo.

O terceiro, que, como o anterior, me veio dos Jesuitas do Limburgo Hollandês, desnuda os moveis da guerra suscitada no Maranhão e Pará contra Vieira e levada até o acto inconsiderado e criminoso de sua prisão e remessa para Europa, acto em que se fez sentir a influencia dos frades Carmelitas, irritados com as justas increpações que lhes fizera Vieira em cartas escriptas a El-Rey por intermedio do bispo do Japão e havidas por Frei Estevão da Natividade por maneira pouco decorosa. Graças a elle fica explicado como as houveram os adversarios,

cousa que até agora ignoravam os biographos e chronistas.

Essas cartas Varnhagen jamais as viu ou examinou, mas em seu conhecido vezo de atacar os Jesuitas as qualifica de *por certo indiscretas e improprias de quem tanto se presava de diplomata*.

Os juizos de Varnhagen sobre Antonio Vieira (Hist. Geral do Brazil, t. 2.º, p. 47, etc.) são de uma revoltante parcialidade.

Esse não traz assignatura, preciso se faz notar; mas o estylo incontestavelmente é o de Vieira, mais que todos empenhado na victoria das suas idéas e do programma que se traçara; a independencia, a liberdade de linguagem trahem Vieira, que elle só era capaz de assim se exprímir com o Rei e os potentados. Quem apostrophava a propria Divindade nos termos dos seus discursos e sermões, que são o orgulho e o brilho da lingua, e que todos conhecemos e admiramos, não podia arrecear-se de dizer a verdade aos Reis, na Côrte os primeiros interessados em que não a empannassem veos.

Não tenho duvida que seja de sua penna, até mesmo porque o local donde é datada a carta, *Prayas do Cumá*, mo diz e confirma, por quanto elle e não outro se embarcara, rezam as chronicas da epocha, de Belem para o Maranhão a serenar os animos e a impedir quaesquer excessos si por acaso surgissem.

A 22 de Maio, e quando nas ditas Praias, vinhalhe a noticia do motim dos dias 15 a 17, cujo epilogo foi a expulsão dos padres domiciliados no Maranhão; á sua chegada anteciparam-se os adversarios, os terriveis colonos, que elle comparou no celebre sermão da Epiphania ao rei Herodes, o degolador dos innocentes.

Por esta causa, Snr., desisto do caminho que levava para o Maranhão e torno ao Pará e Rio das Almasonas a ver se posso de algum modo conservar esta parte do rebanho de Christo, escreveu elle ao monarcha, e o ardor natural, o grande amor-proprio, a conscien-

cia de sua superioridade, o zelo da salvação dos Indios fizeram-o retroceder ao Pará, com escala pelo Gurupy, cujo Capitão-mor lhe deu a mais carinhosa acolhida e forneceu-lhe o necessario. Contava enfrentar, dominar a tempestade ao menos naquella parte do Estado.

Eil-o de novo no Pará, mas egualmente em Belem, decorridos apenas dous mezes dos successos do Maranhão, erguia o collo a revolta, fogueira a que punham combustivel emissarios dalli, e Vieira foi encarcerado com todos os companheiros e remettido para o Maranhão, donde o conduziu a Lisboa uma caravella estragada, mal apparelhada e sem conforto de qualquer especie.

E assim foi tratado o homem de quem disseram labios soberanos: hoje resuscita o Maranhão por amor do Padre Antonio Vieira.

O quarto encerra uma procuração passada a Heitor Mendes Leitão. O original guarda-o a Bibliotheca Nacional de Lisboa.

Quando firmou-o estava o grande missionario na Capital do Reino para onde, como já vimos, o remettera, *sacrilego despojo do povo de Belem* na phrase de Berredo, e a outros companheiros a revolta de 1661, chefiada por Jorge de Sampaio. Haviam triumphado os escravisadores do gentio, para cujo amparo já poucas forças tinha a Companhia. Foram aquelle e os seguintes annos de muito labor e de terriveis perseguições para Antonio Vieira, que só em 1681 voltou ao querido Brasil, *a quem pelo segundo nascimento devia as obrigações de patria.*

BARÃO DE STUDART.

I

SENHOR.

Balthazar de Souza Pereyra tem servido a V. Mgd. neste Estado do Maranhão com a satisfação, que a V. Mgd. representey, e que V. Mgd. foy servido mandar lhe agradecer por hua carta, e com a mesma me consta que procedeu até o fim de seu governo, que não acabou por V. Mgd. ordenar que o Mestre de Campo André Vidal de Negr.^{es} viesse governar todo o Estado na forma do Governo antigo. E porque André Vidal hade entrar cedo no de Pernambuco, e Balthazar de Souza lhe pode succeder sem despezas da fazenda de V. Mgd. por estar ainda ca e tem a experiencia e conhecim.^{to} pello que toca ás missoens que V. Mgd. tem encarregado a Companhia, por ser hua das pessoas que com mayor christandade tratarão de aiudar a propagação da fee e de guardar iustiça aos Indios assy gentios como Christãos; me pareceo representar a V. Mgd. estas rasoens de conveniencia, lembrando a V. Mgd. a muita importancia da ultima, pois della não so depende o bem de todo o estado, mas o do mesmo Reyno e sobre tudo a segurança da consciencia de V. Mgd. que he o que V. Mgd. tanto encarrega aos Governadores e elles ordinariam.^{te} tão mal observão. G.^{de} D.^{s} a m.^{to} alta e m.^{to} poderosa pessoa de V. Mgd. como a christandade e os vassallos de V. Mgd. avemos mister.

Maranhão 5 de Agosto de 1655.

Antonio Vieira.

A esquerda da carta lê-se por tinta e letra diversas a palavra: Cons.^{da}.

II

Carta p.a o P.e P.al em q' se dá informação da missão da serra e das cauzas porq' se suspendeo a vinda dos P.es

Em Junho de 1656 partirão em missão á serra de Igbiapaba os P.es Ant.o R.o e P.o de Pedrosa pellas resões q' ia se tem escrito por veses a V. R. levando por ordem q' soccorressem aquelles christãos e gentio conforme a sua necessidade spiritual o pedisse e elles o pediam, e q' logo avisassem do sitio, dos caminhos, do numero, condição da gente, e de todos os outros particulares, p.a q' com estas noticias (q' ate então se não tinhão senão muy confusas) resolvessem os Sup.res se se havia de continuar ou não a ditta missam.

Avisarão o P.es q' no sitio da serra de Igbiapaba avia tres Aldeas de nação Tobajara em q' contarão ate mil e seiscentas Almas, e q' cedo serião tres mil, que afora esta nação avia ao redor della m.tas outras de lingua não geral, algũs dos quaes tinham cazas e lavouras (q' he o indicio de serem domesticos) e vivião em pas com os Tobajaras, e q' outros cõ a chegada dos P.es vierão pedir e fazer a mesma pas; e q' em não m.ta distancia da Serra estava o grande Rio Pará habitado de outras m.tas nações: não falando nas do Seará, q' fica dali distante duas semanas de caminho.

Com estas esperanças, de conversão de Almas aiuntarão os P.es alguas difficuldades de menos consideração do genero d'aquellas q' se vencem com a pasciencia e com amor de D.s, q' antes são p.a dezejar q' p.a temer, pois não viemos cá buscar regallos, se não padecer incomodidades e trabalhos por quem tanto padeceo por nós. Destas difficuldades não fizerão caso os P.es e so o fizeram m.to da q' exprimentarão no caminho, por rezão dos m.tos lagos

e rios cõ q' he cortado, e não aver n'elles comodidade de embarcação p.ª a paçagem, nem de paos grandes de q' fazer canoas, alem de não ser m.to seguro em certos passos por rezão dos Tapuyas q' alguas vezes o infestão.

Com este aviso dos P.es chegou outro de q' o P.e Ant.o R.ro deixara na serra ao P.e P.o de Pedrosa e se passara so ao Seará chamado pello capellão d'aquella Fortaleza, e por outras pessoas d'ella a apaziguar certa rebelião dos Indios, como em effeito apasiguou; e a requerim.to do G.or André Vidal de Negreiros, que passou por ali naquella occasião, se deixou ficar o ditto P.e (como elle escreve) cõ os mesmos Indios sem chamar a sy seu compan.ro ou se ir para elle, q' foy cousa q' m.to se estranhou, por ser a q' mais recommendada levavam e a mais importante, e a q' mais se observou sempre nesta missão. Por esta causa e pello impedim.to do caminho com q' se difficultava poderem os P.es ser soccorridos e visitados, ordenou o P.e V.or Francisco Glz q' os P.es desistissem d'aquella missão e se recolhessem outra vez ao Maranhãm e assy o escreveo ao P.e Ant.o R.o pello mesmo barco em que tinha vindo da Bahia. Chegou o barco ao Seará, onde o P.e Ant.o R.o estava e dis q' se lhe não deu tal carta do P.e visitador, antes acreçentando outro mayor absurdo sobre o prim.ro se partio do Seará a Pernambuco pella resão q' de lá escreveo ao P.e P.al sem cuja reposta voltou outra ves p.ª o Seará onde esteve dis q' esperando por elle ate o principio da quaresma d'este anno de 658.

De Pernambuco trouxe ordens do P.e Provincial o P.e Ricardo Careu do que os P.es da serra haviam de fazer: e pois q' o barco trazia por regimen.to que tomasse o Seará e o Camuci, q' são os portos d'estas costas, nem um d'elles se tomou «sendo cousa em que não ha difficuldade» com q' os P.es ficaram no mesmo estado do q' d'antes. Ouve de voltar este mesmo barco p.ª Pernambuco com seg.do regim.to q'

tomasse os mesmos portos levando assy as ordens do P.e P.al como as do P.e Visitador; e tambem d'esta ves não chegaram porque arribou o barco sem tomar nenhû dos dittos Portos. Não se descuidaram os P.es em todo este tempo «foy espaço de anno e meyo» em procurar por terra o que por mar não alcançavam. Mandaram tres correos, os quaes todos por varios accidentes ou das passagens dos Rios ou de temor dos Tapuyas desistirão da via em ate q' ultim.te vindo os mesmos P.es com os Principaes das Aldeas a facilitar os mayores empedim.tos do caminho, se venceo este encantam.to e em dia do Spirito S.to chegaram á pr.a Aldea do Maranhão com novas de q' os P.es estavam vivos com saude, e juntos.

Trouxerão estes Indios (q' forão onze) varias cartas dos P.es e dos Principaes de todas as Aldeas, nas quaes pedem os Principaes que se lhe não tirem os P.es, nem os queirão obrigar a se sahirem das suas terras, e o principal do Seará chamado Algodão se queixa m.to de o P.e Ant.o Rib.o ter deixado a sua gente, e pede que se lhe mande outro P.e, em seu lugar. E todos promettem ser verdadr.os f.os da Igreja e fieis vassallos de S. Mg.de

Os P.es em huma dizem q' nos Indios do Seará ha grandes raizes de heregias dos Olandeses, que entre elles deixarão plantados os m.tos annos q' ali estiverão, os quaes com a falta da doutrina e com os maos exemplos dos soldados da fortaleza, que sempre são os mais facinorosos e de menos consciencia, antes creçem do q' se arrancam e posto q' o P.e Ant.o R.o trabalhou m.to e não obrou pouco com elles, tudo isso desassistido nem pode frutificar nem durar m.to

Q.to aos Indios da Serra dizem os P.es q' são ia hoje duas mil e quinhentas Almas, q' tem bom natural, q' ia estão todos bautizados, q' ia se confessão todos, e m.tos comungão, q' esta quaresma tiverão os officios divinos com todas as demonstrações de Christandade, e ainda solemnidade por aver entre

elles algûs musicos da mesma nação Tobajara dos q' se retiravão de Pernambuco, e q' sem duvida se fas m.to fruto, e se espera m.to mayor, de q' ia o Ceo tem colhido suas primicias, porq' sò dos innocentes, q' bautizou o P.e P.o de Pedrosa, dis elle q' lhe são mortos mais de quarenta, sendo m.to mais os adultos q' morrem com os sacram.tos e moral certeza de sua salvação. Amão aos P.es, dão lhe todos seus filhos p.a os ensinarem, como ensinão, a ler, escrever, contar, e a toda policia, q' nelles cabe: nem lhes faltão com o neç.o p.a a vida, seg.do sua pobresa, e limitação da terra.

Somente inquieta estes Indios o conhecimento que tem de que os P.es os querem arrancar de suas terras e passallos ás do Maranhão, o que muitos delles, particularmente o mayor Principal, de nenhua maneira querem admittir, assy pello amor natural da patria, como pello temor q' tem ao trato dos Portugueses, de que trazem estudado muitos exemplos, aiudando não pouco aisto a lembrança dos delitos passados, posto que perdoados pelos Governadores em nome da S. Megestade. Fomenta este temor a companhia dos retirados de Pernambuco, que como mais culpados temem ainda mais, e como mais ladinos sabem enfeitar melhor os motivos deste receo. Nem húns e outros estão totalmente esquecidos da amisade e dadivas dos Olandeses, com quem comerçeavão nesta costa, porque quando olhão para si (como elles dizem) vem aquelles chapeos, aquellas espadas, aquellas ungarinas, e o mais com que se vestem, que tudo lhe derão os Olandeses, e os Portugueses nada. Finalmente concluem que se os querem tirar daquellas terras por serem vassallos del-Rey, que tambem aquellas terras são del-Rey, e se por serem Christãos e filhos de D.s que D.s está em toda a parte e que ali o podem servir tambem, como no Maranhão.

Estas são as resões que os P.es e os Principaes referem nas suas cartas, com que os P.es totalmen-

te desconfião de os Indios averem de deçer sem violencia, a qual violencia não he menos duvidosa, antes quasi impossivel, e muy arriscada, e de que se pode seguir hua grande ruina, principalmente em tempo que temos guerras apregoadas com os Olandeses, e nesta supposição dizem os P.es que ficão esperando a ultima resolução dos Superiores para ou ficarem ou se virem, acreçentando, porem, que se ouverem de vir ha de ser com muita consideração e prevenções depois de arriscarem não menos que as vidas, representando juntam.te quam lastimosa cousa será averem de deixar aquellas Almas depois de Christans para que tornem a viver como Gentios, offerecendose de muy boa vontade a ficar e padecer com ellas.

Chegarão as cartas ao Maranhão em 9 de Junho deste anno de 658, e porque não estava aqui (como ainda não está) o P.e visitador, fizemos com os Indios que esperassem ate o S. João, em que o P.e tinha promettido que viria, quando aos 16 do mesmo Junho chegou novo governador do Estado D. P.o de Mello, o qual trouxe as trez cartas del-Rey que ia estavão escritas ao governadar André Vidal, de que com esta se vão as copias, e em virtude dellas nos representou e requereo o governador em nome de S. Magestade que os Pes se não tirassem da Serra, alegando muitas resões do bem comum do Estado e da Christandade, e os danos, que do contrario se podião siguir de tudo, se esta gente desassistida da doutrina e respeito dos P.es se tornassem a meter cô os Olandeses. Pello que, e porque os Indios havião logo de voltar ao Seará com outras ordens del-Rey para aquella fortaleza, e não se podia esperar mais pella vinda do P.e visitador, consultamos o P.e Superior desta missam e eu o que se devia fazer no cazo, e se resolveo que os P.es se deixassem estar na Serra ate novas ordens dos Superiores mayores, e que aos mesmos Superiores se representem as rezões que ha para

se continuar aquella missão, as quaes por mayor são as seguintes.

1.ª Porque o mais urgente motivo que os Superiores tiverão para mandar retirar aos P.es da missão foy a desordem de hu se apartar do outro, e de o P.e Antonio Ribeiro se ir ao Seará e a Pernambuco, deixando seu companhiro na Serra: mas esta desordem ia está emendada, pois ia ficão os P.es iuntos nem se apartarão outra ves, pois desta lhe foy tão reprehendido e estranhado.

2.ª Porque a resão fundamental de não se haver de conservar aquella missão era não poderem os P.es ser soccorridos nem visitados: e esta resão cessa totalmente com a fortaleza que el-Rey manda fazer no Camuci, que he o porto maritimo da Serra por onde se podem soccorrer e visitar os P.es e isto sem nenhum empenho nosso, porque he força que el-Rey o faça para mandar o soccorro aos soldados, e esta fortaleza se hade fazer no principio do anno q' vem, em q' são as monções.

3.º Porque seria genero de crueldade, e impiedade grande deixar tanto numero de Almas expostas a perdição tam manifesta, depois de nós as gerarmos a Christo, e com ellas deixarmos juntam.te a empresa, e esperança de tantas outras, q' por meyo daquellas, e debaixo de sua amisade, se podem trazer á Igreja.

4.ª Pello bem comum da Republica, de quem nós tambem somos membros, e pello particular, e particularissimo das outras missões deste Estado, as quaes todas ficarão grandem te danificadas, e perturbadas, se os Olandeses entrassem outra ves nesta costa, com q' totalm.te ficará impedido o recurso da Prov.ª por terra, e o da Prov.ª e de Portugal m.to difficultoso.

5.ª Porq' el-Rey por estas mesmas causas hade pedir missionarios da Comp.ª que residão nestas terras, e com estes Indios (como dis nas suas cartas, e ordena ao g.or lhe avise), e sendo força deferir a

instancia tão iusta e tão poderosa, não seria resão q' deixemos agora os Indios, q' depois havemos de tornar a buscar, não só com certesa de neste meyo se perderem m.tas Almas, mas com m.to risco de os perdermos todos, porq' a nossa retirada hade por os Indios em grandes sospeitas e desconfianças de que se não podem segurar senão ou metendo-se com os Olandeses ou metendo-se mais pellos mattos.

6.a Porq' se nós nos retirarmos destas Christandades, entrarão os Frades nellas, e por conseguinte tambem nas outras, porq' não he iusto que elles tenhão só as trabalhosas e difficultosas, e os inconvenientes desta mistura com frades bem tem exprimentado a comp.a em outras missões, e em nenhua podem ser mayores q' nesta, como ia no outro papel se tem representado a V. R.

7.a Porq' seria hu exemplo muy injurioso p.a a Comp.a verse neste Estado e dizerse em todo o mundo q' deixamos os Indios nas gentilidades depois de os bautizarmos, e q' so queremos as Aldeas onde ha descanço e proveito, e q' por hua parte publicamos dezejos de martyrio, e por outra não queremos estar senão onde ha comodidades p.a a vida, e outras m.tas afrontas contra a puresa e generosidade de nosso instituto, q' q.do não sejão verdadr.as, tem m.to fundam.to p.a o parecerem.

8.a (E em q' m.to se deve reparar) Porq' verdadeiram.te parece q' tem mostrado Ds q' quer q' esta missão se continue e q' os P.es se não sayão della. Porq' tendose procurado sete veses por mar e por terra q' chegassem a estes P.es as ordens em q' os Sup.ores os mandavão retirar, sempre ouve impedim.tos extraordinarios p.a q' as ditas ordens ou não fossem ou não chegassem, e q.do agora avia portadores tão certos como estes Indios da Serra, ordenou D.s que na mesma semana chegasse o g.or com as novas ordens del Rey com q' as dos Sup.ores se hajão de suspender. Sem duvida tem D.s provido á-

quellas Almas este meyo de sua predestinação, e he infalivel haverse de conseguir.

9.ª e ultima. Se a Comp.ª se hade parecer comsigo mesma, nós não vemos porq' esta missão se haja de desemparar, e deixar, q.do se não deixa a de Angola em Portugal, a de Canadá em França, as de Japão na India, e outras de infinitos perigos e distancias, sendo q' os portadores destas ultimas cartas vieram do Camoci em 15 dias, e se tiverão nos Rios comodidades de passagem (como a pode aver avendo fortaleza) poderão vir em 10 e em menos. Se ha tantos q' vão de Roma ao Japam por hua Alma, não averá quem va do Maranhão ao Camuci por tantas? D.s nos dê m.to de seu espirito.

Por todas estas resões nos parece, P.e P.al que a missão da Serra de Igbiapaba se continue, e q' se não deixem as Almas, por os Indios não quererem deixar as suas terras q.to mais que morrendo o mayor Principal, que he ja velho, se espera que quererão. As horas do dia são dose, e a mão de D.s não he abreviada. E não só nos parece q' os dous P.es q' ali estão se não retirem, mas q' se lhe acrecentem outros dous, e mais se puder ser, p.ª mayor decóro e observancia religiosa, e p.ª q' mais depressa cultivem a Serra, q' tem entre mãos, e começem a meter o arado nas terras visinhas. E pois a residencia dos P.es com estes Indios importa não so as Almas delles senão a conservação do Estado, e el-Rey quer e hade pedir a d. residencia, será esta m.to boa occasião p.ª que nos tambem lhe peçamos que nos acresente a renda, vista a difficuldade da missão, e o excesso do numero dos missionarios. E poderá esta renda situar-se em Pernambuco, como a outra está no Rio de Jan.ro e na Bahia. Maranhão 10 de Junho de 1658.

Depois de se remetter este papel ao P.e P.al chegou o P.e visitador Fr.co G.lz, e consultando-se-lhe a materia, se conformou cõ o mesmo parecer, dizendo que no cazo supposto que os P.es possão ser soccor-

ridos e visitados, he conveniente q' fique, pois por esta só resão se mandarão retirar. 10 de Setembro de 658.

Antonio Vieira.

III

SENHOR

Ficão os P.es da Comp.a de Jesu do Maranhão missionarios de V. Mg.de expulsados das Aldeas dos Indios, e lançados fora do Coll.o e prezos em hua caza secular com outras afrontas e violencias indignas de q' as cometessem catholicos e vaçallos de V. Mag.de.

Os executores desta acção foi o chamado povo mas os q' a moverão e traçarão e derão animo ao povo p.a o q' fes são os q' ja tenho por m.tas vezes feito aviso a V. Mg.de q' he os que mais devião defender a cauza da fee, augm.to da Christandade, e obediencia, e observancia da Ley de V. Mg.de.

O motivo interior unico, e total desta resolução (q' ha m.to se medita) he a cobiça principalm.te dos mais poderosos, e porque esta se não contenta com o q' lhe permittem as Leis de V. Mg.de e não ha outros q' defendão as ditas Leis e a liberd.e e justiça dos Indios senão os Religiosos da Comp.a, resolverão finalm.te de tirar este impedim.to por tão indignos caminhos. Eu lhes disse sempre q' se não estavão satisfeitos, recorressem a V. Mg.de como o Autor e Senhor das Leis, e q' V. Mg.de, ouvidas as partes, revogaria ou confirmaria o q' fosse justo; mas elles como desconfiados da sua justiça nunca quizerão acceitar esta rezão.

A ultima occazião q' tomarão p.a o q' se fes escreveme o G.or q' foy pellas tres cauzas seguintes.

P.ra por se publicar neste Estado a carta da relação q' fis a V. Mg.de do que se tinha obrado nestas missões o anno de 659, a qual V. Mg.de foy servido mandar que se imprimisse; e não se pode crer q.to com esta carta se acendeo a emulação dos q' não

podem sofrer q' havendo tantos annos que estão neste Estado nunca se obrassem nelle estas couzas senão depois q' vierão os P.es da Comp.a

Segunda. Virem tambem ao Maranhão, e publicarem-se huas cartas q' escrevi a V. Mg.de por via do Bispo do Japão, em q' dava conta a V. Mg.de das contradicções q' tinha neste Estado a propagação da fee, e quam mal se guardavão as Leis de V. Mg.de sobre a just.a dos Indios das quaes cousas me tinha V. Mg.de mandado repitidam.te desse conta a V. Mg.de por via do d. Bispo e juntam.te q' apontasse os remedios com q' se lhe podia acodir, e porq' assy o fis, nomeando entre os transgressores das Leis aos Religiosos do Carmo, cujo Provincial fr. Estevão da Natividade foy o pr.o que as quebrou; este mesmo Provincial indo embarcado p.a o Reyno no navio em q' hião as ditas cartas, sendo tomado pellos Doncarquezes, teve traça p.a as haver á mão, e as teve em segredo até a morte do Bispo, e depois della remetteo aos seus frades e as publicarão, e se executou o q' por m.tas vezes no publico e no secreto tinhão intentado.

Terceira. A prizão do Indio Lopo de Souza Guarápauba. Este Indio he Principal de hua Aldea, e depois da publicação das Leis de V. Mg.de nunca as quis guardar, e amparado dos poderosos, a quem por esta cauza fazia serviços, vivendo no mesmo tempo elle e os seus como gentios, sendo Christãos muy antigos, porq' alem das m.tas amigas q' tinha o d. P.al estava cazado in facie Ecclesiæ com hua irmã de outra de quem antes do matrimonio tinha publicam.te f.os, calando este impedim.to, e intimidando a todos os da Aldea p.a q' nenhu o descobrisse, consentindoos viverem do mesmo modo, e não tratando de missa nem de Sacram.to algum, nem ainda na hora da morte, morrendo por esta cauza todos sem confissão, e em mao estado: emfim em tudo como gentios e desobedientes ás Leis de V. Mg.de, contra asquaes o d. Principal cativava Indios forros e os

podem sofrer q' havendo tantos annos que estão neste Estado nunca se obrassem nelle estas couzas senão depois q' vierão os P.es da Comp.a

Segunda. Virem tambem ao Maranhão, e publicarem-se huas cartas q' escrevi a V. Mg.de por via do Bispo do Japão, em q' dava conta a V. Mg.de das contradicções q' tinha neste Estado a propagação da fee, e quam mal se guardavão as Leis de V. Mg.de sobre a just.a dos Indios das quaes cousas me tinha V. Mg.de mandado repitidam.te desse conta a V. Mg.de por via do d. Bispo e juntam.te q' apontasse os remedios com q' se lhe podia acodir, e porq' assy o fis, nomeando entre os transgressores das Leis aos Religiosos do Carmo, cujo Provincial fr. Estevão da Natividade foy o pr.o que as quebrou; este mesmo Provincial indo embarcado p.a o Reyno no navio em q' hião as ditas cartas, sendo tomado pellos Doncarquezes, teve traça p.a as haver á mão, e as teve em segredo até a morte do Bispo, e depois della remetteo aos seus frades e as publicarão, e se executou o q' por m.tas vezes no publico e no secreto tinhão intentado.

Terceira. A prizão do Indio Lopo de Souza Guarápauba. Este Indio he Principal de hua Aldea, e depois da publicação das Leis de V. Mg.de nunca as quis guardar, e amparado dos poderosos, a quem por esta cauza fazia serviços, vivendo no mesmo tempo elle e os seus como gentios, sendo Christãos muy antigos, porq' alem das m.tas amigas q' tinha o d. P.al estava cazado in facie Ecclesiæ com hua irmã de outra de quem antes do matrimonio tinha publicam.te f.os, calando este impedim.to, e intimidando a todos os da Aldea p.a q' nenhu o descobrisse, consentindoos viverem do mesmo modo, e não tratando de missa nem de Sacram.to algum, nem ainda na hora da morte, morrendo por esta cauza todos sem confissão, e em mao estado: emfim em tudo como gentios e desobedientes ás Leis de V. Mg.de, contra asquaes o d. Principal cativava Indios forros e os

vendia, e outros mandava matar a modo e com ceremonias gentilicas; e tudo isto lhe sofrião os q' o deverão castigar, por interesses vilissimos. Foi o d. Principal por m.tas vezes amoestado pellos P.es dos d. excessos, principalm.te dos q' pertencem a Igreja, sem emenda algua, e não aproveitando nenhu meyo suave, propus eu ao G.or q' convinha ser aquelle Indio castigado p.a exemplo dos mais, q' ja alegavão e se desculpavão cõ elle, o q' o d. G.or não lhe pareceo fazer, dizendo me q' melhor era q' o castigassemos por via da Igreja, e me deu ordem p.a q' sendo me necessarios soldados p.a sua prizão os desse o Cap.am mor do Pará, e por esta cauza foy preso, não se amotinando por isso a Aldea, como falsam.te se publicou, mas havendo m.tas pessoas ecclesiasticas e seculares e ministros de V. Mg.de q' persuadirão aos Indios q' se levantassem.

Estas tres cauzas tão iustificadas, dizem, forão a ult.a occasião do q' se fes, mas a cauza verdadeira he, S.or a q' tenho ditto a V. Mgd: a cobiça insaciavel dos mayores, a qual neste mesmo anno antes de haver estas couzas tinha ja dado principio a motins assy no Maranhão, como no Pará. No Maranhão insistindo q' tambem se havião de repartir as molheres como os maridos p.a o serviço dos moradores, contra as Leis de V. Mgd.; e no Pará q' havião de ir ao resgate fora do tempo e occasião, em q' somente o permittem as d. Leis, ameaçando q' se lhe não consentissem o farião por sy mesmos, e de tudo fizerão papeis, convocando o povo etc

Agora dizem mandão Procuradores a esse Reyno, e q' levão alguns Indios seus confidentes, q' por serem de abominavel vida, não querem a doutrina e sogeição dos P.es: e todos dirão e levarão escrito e jurado contra a verd.e o q' lhes ditar a paixão, o odio, e o interesse injusto e cego. Assy q', S.or, por guardarmos as Leis de V. Mgd. e porq' damos conta a V. Mgd. dos excessos com q' são despresadas, e porq' defendemos a Liberd.e e justiça dos misera-

veis Indios Christãos, e q' de presente se vão convertendo, e sobretudo porq' somos estorvo aos infinitos peccados de injustiça q' neste Estado se comettião, somos afrontados, prezos e lançados fora delle.

O q' só sentimos (q' pello demais damos infinitas graças a D.s) he a ruina de tantos milhares de Almas, e dos felices principios de hua tão florente Christan.e q' por este meyo se destrue, descompondo-se e perdendo-se q.to ategora se tinha obrado, e conseguido com tantos trabalhos: porq' a rezão total da conversão dos Indios gentios, e das pazes dos q' erão inimigos, e de se virem p.a nós os q' estavão metidos pellos matos, e de aceitarem a fee e obediencia da Igreja, era terselhes promettido em nome de V. Mg.de q' havião de estar debaxo do patrocinio dos P.es q' elles tem exprimentado são só os q' os defendem; e com este exemplo fica perdido o credito de nossa palavra, a autorid.e das Leis de V. Mg.de, as promessas q' em nome de V. Mg.de lhes fizemos, emfim tudo.

De tudo o q' tenho referido a V. Mg.de tive aviso no mar, onde faço esta, vindo p.a o Maranhão de visitar as Christand.es do Pará e Rio das Almasonas, onde de novo deixei assentadas duas missões, hua na nação dos Tapajós, e outra na dos Nheengaibas, os quaes conforme o promettido se vão saindo dos matos, e tem ja nove Aldeas a beira dos Rios. Até as nações q' tem o trato imediato com os Olandezes nos mandarão pedir os aceitassemos por filhos debaixo das mesmas condições de pas, e vassalagem de V. Mgd. Mas quando isto fazem os Gentios barbaros, os Portugueses e Religiosos nos prendem e nos desterrão, e isto nas Cid.es do Rey mais catholico, e no Reyno q' D.s escolheo p.a sy, e p.a propagação de sua fee.

Por esta cauza, S.or, desisto do caminho q' levava p.a o Maranhão, e torno ao Pará e Rio das Almasonas a ver se posso de algum modo conservar esta parte do rebanho de Christo, e confirmar os Indios,

q' com este cazo se considerão ja todos na antiga servidão e tyrania, p.ª q' se não tornem depois de bautizados p. os matos, e gentilidades, e tambem, S.or, p.ª animar aos mesmos Religiosos da Comp.ª q' havendo deixado o descanço e quietação de suas patrias e coll.os levão m.to desigualm.te verem-se da hora nestas tempestades e perseguições, não padecidas pella fee (q' isto estimarião m.to) mas pella desobediencia e pouca Christand.e dos vassalos e ministros de V. Mgd.

Dos poucos q' somos morrerão este anno quatro sacerdotes todos na campanha, trabalhando com os Indios em sua conversão, e todos em summo desemparo das cousas humanas, e q.do tão constantem.te serviamos a D.s e a V. Mgd. cujos missionarios somos; julgue V. Mgd. S.or se he justo q' padeçamos por esta cauza, e se mereçe a justiça della ser amparada efficasm.te pelo real braço de V. Mgd.

O q' de nossa parte só pedimos prostrados aos Reaes pés de V. Mgd. pello Sangue de Jesu Christo são as duas couzas seguintes, q' de direito se devem a todos.

1.ª q' V. Mgd. mande restituir logo, e repor aos Religiosos da Comp.ª na forma em q' estavão assy no seu Coll.º como em todas as Aldeas dos Indios com a mesma autorid.e e iurisdição q' dantes tinhão, de q' forão injusta, violenta, temeraria e sacrilegam.te esbulhados; e q' nisto não haja replica nem duvida, sem ser admittido requerim.to algum dos moradores deste Estado antes da d. restituição.

2.ª q' depois da d. restituição feita, V. Mgd. não mande resolver proposta algua dos dittos moradores sem pr.º eu ser ouvido; e digo, S.or ser ouvido eu, porq' como eu fuy o que criey esta missão por ordem da V. Mgd. e assisti a tudo o q' sobre ella se dispôs, eu só tenho as noticias fundamentaes de tudo, e só posso informar e allegar das rezões

porq' se ordenarão os particulares della, e os gravissimos danos q' do contrario se seguem.

Lembrando e representando ultimam.[te] a V. Mgd. outras duas condições de grande pezo p.[a] a pr.[a] resolução deste negocio e brevidade della.

1.[a] q' as Leis e regim.[to] q' os moradores do Maranhão repugnão, forão consultadas em junta das mayores pessoas de Letras do Reyno depois de ouvidos os Procuradores do Maranhão e Pará com decreto de V. Mgd. pedido por my q' se lhe concedesse tudo o q' fosse licito e possivel em consciencia e assy se fes. Donde se segue q' tudo o mais q' pertenderem he ilicito e injusto.

2.[a] q' os Indios Tobajáras da Serra, e os Tobajáras e Potigoáras retirados de Pernambuco, e os Juriunas, e os Nheengaibas, e os Anajazes, e os Mapuazes, e os Mamayanas, e os Aroans, e os Poquis, e os Poucigoáras, e os Topinambás, q' são as nações q' reduzirão novamente á fee os P.[es] da Comp.[a], e outras muitas que actualmente se estão reduzindo; a todas estas nações se lhes praticou e prometeo da parte de V. Mgd. q' não havião de estar debaixo da imediata sogeição dos Portuguezes senão debaixo do governo dos seus Principaes, e do patrocinio dos Padres da Comp.[a], q' com as Leis de V. Mgd. os havião de defender das antigas oppreções q' padecião: e debaixo desta condição, e das demais conteúdas nas d. Leis, e regim.[to] ult.[o] de V. Mgd. aceitarão e jurarão a pás, obediencia e vassallagem em q' V. Mgd. os tem: e se agora se lhes quebrarem as d. condições, e se tirarem aquelles Indios debaixo do d. patrocinio dos Padres não haverá duvida q' se siga hua de duas consequencias, ambas muito para remediar e temer: porq' ou se hão de retirar outra ves p.[a] os mattos, p.[a] assy se livrarem da antiga servidam com perda da fee sua, e dos mais; ou hão de lançar mão ás armas em defensa da sua justiça, e liberdade contra os violadores de seus foros, e das Leis de V. Mgd., desforçandose justamente por sy

mesmos, pois os q' tinhão esta obrigação, o não podem, ou o não querem fazer; e em qualquer dos d. cazos se perde tudo.

V. Mgd. o mandará considerar e resolver com a brevidade e effeito q' pede materia tão grande, em q' o menos q' se arrisca he o Estado (se o respeito da Igreja, a fee, e a salvação de tantos milhares de Almas se não tem por menos). A muito alta e muito poderosa pessoa de V. Mgd. guarde D.s como a Christand.e e os vassallos de V. Mgd. hemos mister. Prayas do Cumá 22 de Mayo de 661.

IV

(*Logar do sello, armas*) *1661* (*Sello 10 rs.*)

Sello quarto de dez réis.

Dou os poderes em direito necessarios ao Sr. Dr. Heitor Mendez Leitão para que por mim e em meu nome como Superior que sou das Missões do Estado do Maranhão possa dizer e responder em uns papeis de que no Conselho Ultramarino se me manda dar vista, e os poderá cobrar e dar recibo delles, e requerer o que bem lhe parecer, e tudo por elle feito haverei por bem.

Lisboa 3 de Mayo de 1662.

Antonio Vieira.

(Documento autographo).

